PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 753/91

EMENTA: autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 44, Pág. 14
Edição de 22/05 à 05/06/91

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, contratar parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de até Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, durante o prazo de vigência do parcelamento e/ou reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e/ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal